



## RESOLUÇÃO Nº. 3 - CONSEPE, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Cria a Comissão de Ética no Uso de Animais – (CEUA) para fins educacionais e de pesquisa, no *Campus* do Mucuri, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que deliberou em sua 85ª sessão ordinária, realizada em 05/03/2015,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se criar e consolidar a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) na UFVJM – *Campus* do Mucuri, conforme exigência da Lei nº. 11.794, de outubro de 2008;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Ética no Uso de Animais no *Campus* do Mucuri – (CEUA – Mucuri), como órgão da UFVJM, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), tendo sua unidade física localizada no *Campus* do Mucuri.

**Art. 2º** A CEUA-Mucuri será composta por:

- I- Dois docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri – FAMMUC, indicados pela respectiva Congregação;
- II- Um docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia, indicado pela respectiva Congregação;
- III- Um Médico Veterinário;
- IV- Um Biólogo;
- V- Um representante de Associação Protetora dos Animais de Teófilo Otoni, reconhecida e devidamente registrada.

§ 1º Cada representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado.

§ 2º Os representantes constantes dos itens III, IV e V serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA-Mucuri.



§ 3º Os membros da CEUA-Mucuri, constantes dos itens I, II, III, IV e V terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

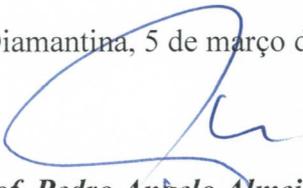
**Art. 3º** É da competência da CEUA-Mucuri:

I- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11794, de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

**Art. 4º** As normas de funcionamento da CEUA-Mucuri estão definidas em regimento próprio, anexo à presente Resolução.

**Art. 5º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 5 de março de 2015.



**Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 3 - CONSEPE, DE 5 DE MARÇO DE 2015.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO  
CAMPUS DO MUCURI (CEUA-MUCURI)**

**CAPITULO I**

**DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais, do Campus do Mucuri (CEUA-Mucuri) é um órgão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), vinculada administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e autônoma em suas decisões, tendo unidade física localizada no *Campus* do Mucuri em Teófilo Otoni, Minas Gerais.

**Art. 2º** A CEUA-Mucuri/UFVJM tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas em cumprimento ao disposto na legislação vigente quanto ao estabelecimento, controle e fiscalização do uso de animais em procedimentos de ensino e projetos de pesquisa na UFVJM, sendo sua criação amparada pela Lei nº 11.794 de 8 de outubro de 2008.

**Parágrafo único** O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, sub filo vertebrata.

**CAPITULO II**

**COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete a CEUA-Mucuri/UFVJM:

I - cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, que demandem o uso de animais, a serem

- realizados na Instituição para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa, que demandem o uso de animais, realizados na Instituição ou em andamento, e enviar cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa, que demandem o uso de animais, e enviar cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- V - expedir, no âmbito de suas atribuições, aos projetos de ensino e pesquisa que demandem o uso de animais, certificados de aprovação que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais na instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII - investigar acidentes envolvendo animais ocorridos no curso das atividades de pesquisa e ensino, e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência;
- VIII - estabelecer programas preventivos de acidentes que envolvam animais e realizar inspeções periódicas, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- IX - solicitar e manter relatório final dos projetos de pesquisa e ensino realizados na Instituição, que envolvam uso de animais;
- X - avaliar a qualificação e a experiência dos profissionais envolvidos na criação e no manejo de animais destinados às atividades de ensino e pesquisa, de modo a garantir o uso adequado dos mesmos;
- XI - divulgar normas e tomar decisões sobre protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com a legislação em vigor;
- XII - assegurar que, no âmbito de suas atribuições, suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais na instituição;
- XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição do uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais e que esteja em desacordo com a legislação vigente, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo, quando necessário, da aplicação de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo único:** Das deliberações da CEUA-Mucuri cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

### CAPITULO III

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A CEUA-Mucuri é composta por membros com reconhecida competência técnica ou notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com atividade profissional em áreas relacionadas ditadas pela legislação em vigor, sendo:

I- até três docentes que exerçam suas atividades de ensino e/ou pesquisa utilizando animais de laboratório, portador de título de mestre ou doutor;

II- até três docentes que exerçam suas atividades de ensino e/ou pesquisa com animais de interesse zootécnico, portador de título de mestre ou doutor;

III- um Médico Veterinário, servidor da UFVJM;

IV- um Biólogo, servidor da UFVJM;

V- um representante de Associação Protetora dos Animais de Teófilo Otoni - MG, reconhecida e devidamente registrada.

§ 1º Os representantes constantes dos itens I e II deverão ser indicados pelas Congregações da FAMMUC e do ICET.

§ 2º Cada representante terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, sendo que o membro suplente terá direito a voz e na ausência do membro titular, terá direito a voto.

§ 3º Os representantes constantes dos itens III, IV e V serão indicados pela plenária dos membros docentes da CEUA-Mucuri/UFVJM.

§ 4º Os membros da CEUA-Mucuri terão mandato de dois (2) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 5º Os membros da CEUA-Mucuri dos incisos III e IV devem ter registro atualizado junto aos respectivos conselhos de classe.

§ 6º O membro do inciso V não poderá ter envolvimento atual e nem prévio com uso de animais para ensino e/ou pesquisa.

**Art. 5º** A CEUA-Mucuri/UFVJM reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão somente com a presença da maioria dos membros da CEUA-Mucuri/UFVJM.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 3º Caso não haja assunto para a pauta, a reunião será cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**Art. 6º** As deliberações da CEUA-Mucuri/UFVJM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo único:** Quando não houver *quorum*, caberá aos presentes às decisões não passíveis de adiamento, que serão expedidas pelo Coordenador *ad referendum*, e serão submetidas à apreciação do plenário na reunião subsequente.

**Art. 7º** Sempre que necessário, a CEUA-Mucuri/UFVJM recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc*, pertencente(s) ou não ao quadro da UFVJM, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

**Art. 8º** O(s) membro(s) da CEUA-Mucuri/UFVJM deverá(ão) se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal direto ou indireto no projeto em análise sobre pesquisa e, ou ensino que envolva o uso de animais.

**Art. 9º** O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, será excluído da CEUA-Mucuri/UFVJM e substituído por outro da sua representação, conforme previsto no art. 4º.

## SEÇÃO II DA DIREÇÃO

**Art. 10** A CEUA-Mucuri/UFVJM será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no Campus do Mucuri, da UFVJM, eleitos pela própria comissão entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Poderão coordenar a CEUA-Mucuri/UFVJM os membros descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste regimento.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador serão nomeados pelo representante legal da Instituição.

**Art. 11** Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - supervisionar a administração da comissão;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CEUA-Mucuri/UFVJM;
- IV - representar o órgão na UFVJM e fora dela;
- V - manter atualizado o cadastro de atividades da CEUA-Mucuri/UFVJM junto ao Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- VI - atribuir as atividades a serem exercidas aos demais membros da CEUA-Mucuri/UFVJM;
- VII - designar um secretário executivo entre os membros da CEUA-Mucuri/UFVJM;
- VIII - exercer voto de qualidade.

**Art. 12** Caberá ao secretário executivo da CEUA-Mucuri:

- I - organizar as reuniões;
- II - expedir documentos encaminhados pela coordenação;
- III - elaborar as atas das reuniões.

**Art. 13** Compete ao Vice-Coordenador:

- I - substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;
- II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
- III - distribuir, aos relatores, os projetos de pesquisa, ensino ou outros documentos encaminhados à comissão.

### SEÇÃO III

#### DO PROTOCOLO E REGISTRO DE PROJETOS

**Art. 14** É vedada a realização de qualquer abordagem ou manuseio descrito no art. 2º de animais no âmbito da UFVJM-Campus do Mucuri, sem prévia apreciação e autorização pela CEUA-Mucuri/UFVJM.

§1º Todos os procedimentos com animais, no Campus do Mucuri, deverão ser encaminhados à CEUA-Mucuri/UFVJM em documento específico, e ser protocolada sua inscrição, quando da entrega na secretaria desta Comissão.

§2º Após o protocolo, será dado o encaminhamento do documento pelo Vice-Coordenador a um relator, componente desta comissão, na reunião em data subsequente a sua entrega na secretaria desta comissão, respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

§3º O relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o documento, e apresentar seu parecer aos demais membros da comissão.

§4º Após a relatoria pelo parecerista, a comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias para encaminhar o parecer ao interessado.

§5º Após a apresentação, os demais membros da comissão votarão sobre o parecer do relator, podendo o documento obter o parecer desta comissão como:

- a) aprovado, quando todos os procedimentos estiverem de acordo com a literatura científica, a legislação vigente e os preceitos éticos;
- b) pendente, quando sugerida a revisão dos procedimentos;
- c) reprovado, quando os procedimentos estiverem em desacordo com a literatura científica, e, ou a legislação vigente e, ou os preceitos éticos.

§6º No caso de projeto de pesquisa ou plano de aula pendente, o responsável terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à CEUA-Mucuri/UFVJM suas justificativas e argumentos que contraponham a decisão de pendente ou demonstrando os ajustes indicados no parecer da CEUA-Mucuri, sendo que, após este prazo, o projeto de pesquisa ou plano de aula será considerado como arquivado por esta Comissão.

§7º Os projetos de pesquisa ou planos de aula arquivados, poderão ser submetidos novamente sob outro número de protocolo, atendidas as indicações de ajustes.

**Art. 15** Os projetos de pesquisa ou ensino em tramitação na CEUA-Mucuri/UFVJM, envolvendo o uso de animais, têm caráter sigiloso, devendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pela comissão, serem disponibilizados somente aos responsáveis.

**Art. 16** O responsável pelo projeto de pesquisa ou de ensino envolvendo o uso de animais, aprovado pela CEUA-Mucuri/UFVJM, deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados a partir do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e dos resíduos gerados.

#### SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

**Art.17** A CEUA-Mucuri/UFVJM divulgará as informações publicadas pelo CONCEA com o auxílio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), além de providenciar a publicação em sua página na web e na lista geral de e-mails da UFVJM.

**Parágrafo único:** Caberá ao pesquisador ou docente tomar conhecimento das informações por algum dos meios de divulgação citados no *caput* deste artigo.

**Art. 18** A CEUA-Mucuri/UFVJM deverá participar de eventos de ensino e pesquisa da UFVJM, com o objetivo de divulgar informações relevantes, sua atuação e a importância desta Comissão para o uso ético de animais em atividades de ensino e pesquisa.

#### SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

**Art. 19** As diligências ocorrerão quando e conforme a CEUA-Mucuri/UFVJM julgar necessário.

**§ 1º** A fiscalização ocorrerá por diligência de membros da CEUA-Mucuri/UFVJM juntamente com o Médico Veterinário responsável técnico da UFVJM, nos ambientes em que são mantidos os animais a serem usados em atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º Após as diligências, os membros da CEUA-Mucuri/UFVJM deverão apresentar à Coordenação da referida Comissão, o relatório de atividades, de conformidade ou não conformidade, de acordo com os dados apurados durante a diligência ao setor.

§ 3º Em caso de denúncias e, ou acidentes referentes ao manejo inadequado de animais, a CEUA-Mucuri/UFVJM determinará a diligência com a designação de membro(s) da própria comissão e do Médico Veterinário responsável técnico da UFVJM junto ao setor objeto de denúncia.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

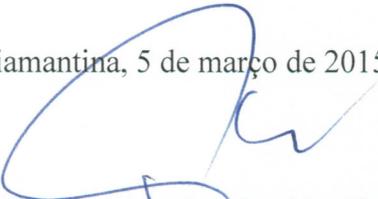
#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 20** O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para deliberação.

**Art. 21** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA-Mucuri/UFVJM, pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou por consulta ao CONCEA/ MCT, submetendo-os à liberação do CONSEPE.

**Art. 22** Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 5 de março de 2015.

  
**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**